

2. CIPA - PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO

Interessado: Dirigentes Regionais de Ensino, Diretores do CRH, Comissão Eleitoral da CIPA e Diretores de NA.

Prezados (as)

Em continuidade ao COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA / CGRH - 2024 - Nº 89 - 05 de abril de 2024, sobre o PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CIPA 2024 – 2025.

“Retirada do Edital de convocação para as inscrições”:

Lembramos aos membros da Comissão Eleitoral da CIPA que, para que haja a lisura do processo eleitoral da CIPA e respeitando o “Cronograma das Etapas para o Processo de Eleição CIPA”, o Edital de Convocação para Inscrição dos Candidatos **deverá ser retirado dos canais de divulgação no último horário do dia 05/junho de 2024, ou seja, 22h50.**

Seguindo o item 5.5.3 da NR – 5, ao término das inscrições deve ser divulgada a lista de candidatos a membro da CIPA, nos veículos de comunicação da Diretoria de Ensino e Coordenadoria (site/e-mail e em locais de fácil acesso), de modo a dar ampla divulgação e visualização.

Sobre as Campanhas Eleitorais:

Cada candidato a Cipeiro deverá elaborar, com responsabilidade e espírito coletivo, um “tema de campanha” e uma “frase de impacto”.

Será destinado um período de 6 dias antes das eleições, de 06 a 11 de junho, para que o candidato a Cipeiro realize a sua campanha eleitoral. Esse período serve para que os inscritos apresentem suas ideias e para que os servidores que vão eleger seus representantes possam analisar as opções. Dessa maneira, todos os servidores estarão aptos a dar seu voto mais consciente.

As frases de impacto e temas de campanha devem estar relacionadas exclusivamente à CIPA, com possibilidade de anulação da inscrição, assim como nos casos de fotos com propaganda partidária política ou de futebol.

Ressaltamos que, a campanha pode ser realizada nos locais de trabalho, nos intervalos do expediente, entretanto, deve ser garantida a execução das atividades laborais e a entrega das demandas.

Informamos que a Norma – NR 5 prevê que os servidores devem garantir a continuidade do trabalho durante o processo eleitoral até a votação.

CEQV/DEPLAN

psos@educacao.sp.gov.br

(11)3351-0034 / 3351-6105 / 3351-0107

Atenciosamente,

SUBSECRETARIA/CGRH

3. PARALISAÇÃO – CONTROLE DE FALTAS

Interessado: Dirigentes Regionais de Ensino, Diretores do CRH, e Diretores das Unidades Escolares

Prezados (as)

Sobre o e-mail datado de 30/04/2024, que trata sobre o registro de falta em dias de paralisação, encaminhado por este Centro de Legislação de Pessoal e Normatização – CELEP/DEPLAN/CGRH, informamos que caberá ao Diretor de Escola/Diretor Escolar justificar ou não a ausência ao trabalho em dia de paralisação, considerando o disposto no artigo 10 da Resolução SEDUC nº 40, de 01/06/2022.

As ausências registradas com base no comunicado anterior, poderão ser revistas pelo superior imediato, caso entenda que a ausência ao serviço foi motivada em fato que, pela natureza e circunstância, possa constituir escusa razoável do não comparecimento.

CELEP/DEPLAN

(11)3351-6168

Atenciosamente,